



LEI 5.726

De 27 de outubro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 89/2023 - L

De 31 de agosto de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.753 de 03/10/2023

(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso –
PODEMOS)

**Dispõe sobre garantia de direitos das pessoas com
deficiência permanente, irreversível ou incurável para
terem a validade indeterminada dos laudos médicos.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os laudos médicos que tipifiquem deficiências físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais, de caráter permanente, irreversível ou incurável, emitidos por profissionais médicos do sistema de saúde pública da Estância Turística de São Roque, têm validade indeterminada perante os órgãos, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Os laudos médicos a que se refere o *caput* deste artigo serão válidos para todos os serviços públicos e benefícios que exijam comprovação da deficiência para a concessão, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - deficiência toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente aquela que tenha ocorrido ou se estabilizado por período de tempo ou em condições que tornem a probabilidade de recuperação ou alteração inexistente ou extremamente remota, apesar de novos tratamentos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.726/2023

Art. 3º Caberá ao médico especialista da rede pública a emissão do laudo de que trata o artigo 1º desta Lei, devendo constar o nome completo do paciente, numeração da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Relacionados à Saúde (CID-10) e da Classificação Internacional de Funcionalidade, Capacidade e Saúde (CIF), carimbo e número de registro do conselho profissional competente, bem como a condição de irreversibilidade ou incurabilidade da deficiência de qualquer natureza.

Art. 4º Os laudos de que trata esta Lei poderão ser apresentados às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, consoante preceitua o inciso II do artigo 3º da Lei Federal Nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/10/2023

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 27 de outubro de 2023, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 32ª Sessão Ordinária de 03/10/2023**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A56-F983-77C8-CBE6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 27/10/2023 12:23:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/5A56-F983-77C8-CBE6>